

Recurso Representativo da Controvérsia nº 11, TJPE:

Processos Paradigmas: 0032871-06.2023.8.17.2370 e 0005744-57.2023.8.17.5001 ;

Assunto: Discute-se o que seria suficiente para configurar uma “fundada suspeita”, que autorizasse a busca pessoal SEM mandado judicial, nos termos do art. 244, do CPP.

Órgão Julgador: 1ª Vice-Presidência;

Status: Aguardando julgamento do STJ para admissão do RRC;

Questão de julgamento:

“Dispositivo:

Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, IV, c/c art. 1.036, § 1º, do CPC, ADMITO o presente recurso especial como representativo da controvérsia (RRC) a respeito da questão de direito assim delimitada:

Definir parâmetros objetivos para aferição da “fundada suspeita” apta a autorizar a busca pessoal sem mandado judicial, nos termos do art. 244 do CPP, e, em especial, se denúncias anônimas, nervosismo e/ou fuga ao avistar a polícia constituem elementos suficientes e idôneos para satisfazer o standard probatório exigido para a medida.



Eficiência, humanização
e inovação

TJPE

Contatos

E-mail: nugepnac@tjpe.jus.br

Telefone: (81) 3182-0945 / 0944

Alinhando-me à prática já adotada no âmbito do STJ, e com amparo no art. 25 da Recomendação CNJ nº 134/2022[12], deixo de determinar a suspensão de processos prevista no art. 1.036, § 1º, CPC, por não considerar recomendável a determinação geral de suspensão do trâmite de processos penais.”. (Grifos nossos)

Anotação do NUGEPNAC:

NÃO há a indicação de sobrestamento de processos.



Eficiência, humanização
e inovação

TJPE

Contatos

E-mail: nugepnac@tjpe.jus.br

Telefone: (81) 3182-0945 / 0944